

3261.08.244.0270.2186	S	3390.00	22	148.377,00
Implant Polític Sociais Áreas Urbaniz Favelas		Aplicações Diretas		
3261.08.306.0111.3596	S	4490.00	01	250.000,00
Impl Revit Unid. Segurança Alim.e Nutricional		Aplicações Diretas		
3261.08.306.0111.3596	S	4490.00	22	346.000,00
Impl Revit Unid. Segurança Alim.e Nutricional		Aplicações Diretas		
Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ				
3702.28.841.0000.0003	F	4690.00	01	10.000.000,00
Gestão da Dívida Interna-Refinanciada		Aplicações Diretas		
Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro				
4041.19.571.0126.3945	F	3390.00	00	3.029.683,00
Nova sede da FAPERJ		Aplicações Diretas		
4041.19.571.0126.3945	F	4490.00	00	2.355.317,00
Nova sede da FAPERJ		Aplicações Diretas		
4041.12.571.0127.2232	F	4490.00	00	3.000.000,00
Desenvol Estudos e Pesquisas através FAPERJ		Aplicações Diretas		
4041.19.571.0127.2224	F	3390.00	00	800.000,00
Apoio à Pesquisa na Administ Pública Estadual		Aplicações Diretas		
4041.19.571.0127.2224	F	4490.00	00	950.000,00
Apoio à Pesquisa na Administ Pública Estadual		Aplicações Diretas		
4041.19.572.0129.3014	F	3390.00	00	460.000,00
Inovação Tecnológica		Aplicações Diretas		
4041.19.572.0131.1513	F	3360.00	00	80.000,00
Núcl de Pesquisa e Tecnol p/Desenv Socioecon		Transfer a Instit Privadas c/ Fins Lucrativos		
4041.19.572.0131.1513	F	4460.00	00	95.000,00
Núcl de Pesquisa e Tecnol p/Desenv Socioecon		Transfer a Instit Privadas c/ Fins Lucrativos		
Fundação Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro				
4045.12.364.0366.2819	F	3390.00	13	1.106.000,00
Desenvolvimento do Ens, Pesq e Extens da UENF		Aplicações Diretas		
Recursos provenientes do Convênio nº 774981/2012, firmado com o Ministério da Educação				
			13	1.106.000,00
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca				
4501.20.122.0002.2016	F	4490.00	00	100.390,84
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
4501.20.122.0002.2016	F	3390.00	00	100.390,84
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas		
TOTAL			54.679.784,48	54.679.784,48

Processo nº: E-01/004/167/2013, E-17/002/002-678/2013, E-26/009/3606/2013

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária
FR - Identifica a Fonte de Recursos
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal
ESFERA "S" - Orçamento da Seguridade Social

FONTE 00 - Ordinários Provenientes de Impostos
FONTE 01 - Ordinários Não Provenientes de Impostos
FONTE 10 - Arrecadação Própria - Administração Indireta
FONTE 13 - Convênios - Administração Indireta
FONTE 22 - Adicional do ICMS - FECF
FONTE 25 - Sistema Único de Saúde
FONTE 99 - Outras Receitas da Administração Direta

Id: 1596886

		ANEXO II		Em R\$ mil
UO	TIT UO	Orçamento	LME	
0751	EMOP	62.858		62.858
2001	SEFAZ	557.252		557.251
2135	PRODERJ	101.645		101.645
3101	SETRANS	178.996		176.387
3201	SEASDH	436.514		430.771
3261	FEAS	217.467		197.220
3702	EGE/SEFAZ	23.314.136		22.413.132
4045	UENF	151.511		151.511

Art. 3º - Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º - A Contadoria Geral do Estado definirá o modelo de mensuração que será adotado pelos órgãos da administração direta, após o reconhecimento inicial dos bens.

§ 1º - A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 30 (trinta) dias, com vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

§ 2º - Uma vez realizada a reavaliação prevista no caput do artigo 1º deste Decreto, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 5º - Os órgãos e entidades deverão criar comissões responsáveis pelos procedimentos relativos à Reavaliação e à Redução ao Valor Recuperável do Ativo.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo será designada pelo titular do órgão/entidade e constituída por meio de Portaria publicada no D.O.E., sendo composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º - Em observância ao princípio da economicidade, a contratação de terceiros para realizar os procedimentos previstos no caput deste artigo será justificável se exigir informações especializadas ou insupríveis por pessoal do próprio órgão ou entidade.

§ 3º - Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado deverão ser encaminhados às Coordenadorias Setoriais de Contabilidade do órgão ou entidade até o terceiro dia útil do mês seguinte ao de referência.

§ 4º - Ficam desobrigadas de adotar os procedimentos do presente artigo as entidades da administração indireta que já estejam adotando as novas regras contábeis.

CAPÍTULO III

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 6º - O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deverá ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º - Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, por meio da Instrução Normativa nº 162, de 31 de dezembro de 1998, atualizada, ou a que vier substituí-la, salvo disposição em contrário.

§ 2º - A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração.

ANEXO III

UO	ÓRGÃO	FR	VALOR
1201	SEPLAG	00	2.000,00
1401	SEGOV	00	3.901.294,64
2001	SEFAZ	00	2.000,00
2135	PRODERJ	00	1.223.548,00
2231	DRM	00	11.900,00
2401	SEA	00	870,00
3101	SETRANS	00	132.239,00
3173	RIOTRILHOS	00	40.000,00
3201	SEASDH	22	20.000,00
3261	FEAS	01	250.000,00
3261	FEAS	22	2.186.644,00
4501	SEDRAP	00	100.390,84

*Omitido no D.O. de 19.11.2013.

Id: 1596887

DECRETO Nº 44.489 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DO ESTADO NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista as disposições contidas nos art. 176 e art. 191, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, o que consta do Processo nº E-04/053/76/2013,

CONSIDERANDO:

- a competência do Estado em zelar pelo patrimônio público, conforme prescrito no Art. 73 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; e
- a necessidade de adotar e disciplinar os procedimentos constantes nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.136/08 e nº 1.137/08, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam NBC T 16.9 - Depreciação, Amortização e Exaustão e 16.10 - Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive os fundos, deverão desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo Único - Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o caput deste artigo os bens que não ultrapassem o prazo de vida útil de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 2º - Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

§ 3º - A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º - A depreciação, a amortização e a exaustão deverão ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 5º - A depreciação de bens imóveis deverá ser calculada com base, exclusivamente, no custo de construção, deduzido o valor dos terrenos.

Art. 7º - Não estarão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - bens de propriedade do órgão que não estejam alugados e que não estejam em uso;

IV - animais que se destinam à exposição e à preservação;

V - terrenos rurais e urbanos.

Art. 8º - A vida útil dos bens deverá ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico, nos casos em que os órgãos ou entidades não utilizarem os critérios definidos pela Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa no 162, de 31 de dezembro de 1998.

§ 1º - Os seguintes fatores deverão ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica;

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º - O valor residual e a vida útil de um ativo deverão ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

Art. 9º - Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§ 1º - O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicável às taxas normalmente utilizadas:

I - 1,0: para 1 (um) turno de 8 horas de operação;

II - 1,5: para 2 (dois) turnos de 8 horas de operação;

III - 2,0: para 3 (três) turnos de 8 horas de operação.

§ 2º - Independentemente do disposto no § 1º deste artigo, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representarem a consumação dos bens sujeitos às regras deste Capítulo, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

Art. 10 - Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

CAPÍTULO IV DA NORMATIZAÇÃO

Art. 11 - Compete à Contadoria-Geral do Estado, órgão central do Subsistema de Contabilidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

§ 1º - Fica a Contadoria-Geral do Estado - CGE, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a revisão e a atualização de definições, para fins de atendimento às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 12 - O Contador Geral do Estado expedirá através de normas complementares os prazos e orientações visando à operacionalização deste Decreto.

Art. 13 - Será divulgada gradualmente a relação dos órgãos que adotarão os procedimentos previstos neste Decreto, através de planilhas eletrônicas, até que seja disponibilizado para todos os órgãos do Estado o sistema integrado que fará a gestão de bens móveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1 deste Decreto realizarão o ajuste inicial dos bens que já encerraram sua vida útil ou que foram adquiridos em exercício financeiro anterior à data de corte que será estabelecido de acordo com cronograma publicado pela Contadoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único - Os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão somente serão realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 15 - Os bens móveis e imóveis adquiridos após o exercício financeiro da data de corte ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, desde a data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1596757

DECRETO Nº 44.490 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

CRIA E DENOMINA A UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº E-03/10401446/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o COLÉGIO ESTADUAL CHRISANTO HENRIQUE DE SOUZA, situado na Praia do Açú, s/nº, Praia do Açú, Município de São João da Barra - Rio de Janeiro.

Art. 2º - A unidade escolar, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, oferecerá o Ensino Médio Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1596758

Atos do Governador

DECRETO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Subsecretário de Estado LUIZ ANTONIO DA SILVA ALVES para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, no período de 24 a 27 de novembro de 2013, o Secretário de Estado Felipe dos Santos Peixoto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2013

SÉRGIO CABRAL

Id: 1596880

Despachos do Governador

EXPEDIENTE DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-03/5116/2009 - AUTORIZO minha representação pelo Exmo. Secretário de Estado de Educação para lavratura da Escritura Definitiva de Compra e Venda para implantação de uma unidade escolar.

Id: 1596825

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR SANDRA PERRONI ELEUTÉRIO, ID Funcional nº 2029714-9, para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Sílvio Jorge Lamego. Processo nº E-12/001/3296/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 28 de outubro de 2013, ROBERT WILLIAN TAVARES SOARES, ID Funcional nº 4357394-0, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/1312/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 18 de outubro de 2013, ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VALLADAS, ID Funcional nº 45017322-7, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/1309/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 23 de outubro de 2013, MICHEL DO CARMO GOMES, ID Funcional nº 4257454-8, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/1310/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 26 de outubro de 2013, ANGELA DA PENHA MOTA NUNES, ID Funcional nº 4330796-1, do cargo em comissão de Secretário I, símbolo DAI-4, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/1308/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 19 de outubro de 2013, KARINA FARIA MONTEZA, ID Funcional nº 5010523-0, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/1307/2013.

EXONERAR, com validade a contar de 21 de outubro de 2013, CAROLINA SANTOS BORGES DA CAMARA MATOS, matrícula nº 957082-1, do cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº E-15/001/1311/2013.

NOMEAR LEONARDO BARBOSA CORREA para exercer, com validade a contar de 25 de novembro de 2013, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-7, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Domingas Damiana dos Santos Silva, ID Funcional nº 1907387-9. Processo nº E-01/001/334/2013.

NOMEAR ANDREIA MARIA OLIVEIRA DE DEUS para exercer, com validade a contar de 01 de outubro de 2013, o cargo em comissão de Assistente de Manutenção, símbolo DAI-4, do Serviço de Manutenção, da Gerência de Produção e Serviços, da Diretoria de Produção e Comercialização, da Fundação Santa Cabrini, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, anteriormente ocupado por Ramilson Costa, matrícula nº 040397-2. Processo nº E-21/089/1218/2013.

Id: 1596881

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

*PROCESSO Nº E-09/008/536/2013 - INDEFIRO, consoante delegação de competência prevista no artigo 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 40.644/2007, o pedido de revisão formulado por JOSÉ LUIZ MESQUITA DA SILVA, na forma dos pronunciamentos exarados pela Secretaria de Estado de Segurança e por esta Secretaria de Estado da Casa Civil nos autos do Processo Administrativo nº E-09/008/536/2013, cujos termos adoto como fundamento da decisão. A Secretaria de Estado de Segurança - SESEG, em devolução.

*Republikado por ter saído com incorreção no D.O. de 25/11/2013.

Id: 1596827

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-27/001/308/2013 - AUTORIZO à disposição, por 180 (cento oitenta) dias, do servidor estadual do CBMERJ, Maj BM MICHEL MOREIRA BASTOS, RG nº 19.777, ID Funcional nº 611899-2, para a Seção de Aviação do Departamento da Força Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

PROCESSO Nº E-27/001/320/2013 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual do CBMERJ, Ten Cel BM GLAUBER WELLINGTON DOS SANTOS, RG nº 17.671, para a Secretaria de Estado da Casa Civil/SSMCC.

PROCESSO Nº E-23/003/1007/2013 - AUTORIZO à disposição do servidor estadual do Fundação Leão XIII, JOSÉ CARLOS SILVA SANTOS, matrícula nº 1803573-3, Assistente Administrativo, para a EMATER-RIO.

PROCESSO Nº E-12/001/3476/2013 - RETIFICO a autorização publicada no Diário Oficial de 23 de novembro de 2010, no sentido de transferir a lotação da servidora da SEAP, PATRÍCIA CHRISTIAN VILLIA SECCA DE SANTIS, matrícula nº 969.326-8, Inspectora Penitenciária, para a Secretaria de Estado da Casa Civil/Subsecretaria de Cerimonial.

Id: 1596860

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-01/003/52/2013 - AUTORIZO, por delegação de competência prevista no Decreto nº 40.644/07 e suas alterações, a lavratura de Termo de Entrega e Recebimento do imóvel situado na Rua Coronel Leite Pinto nº 105, Centro, Município de Valença/ RJ, em favor da Secretaria de Estado de Saúde - SES, a título gratuito e por tempo indeterminado, com fundamento no art. 27, da Lei Complementar nº 08/77.

O instrumento supracitado deverá indicar a gestão imediata do imóvel pela SES, possibilitando dar sequência aos procedimentos para a implantação do Hospital Regional, especializado em obstetria contribuindo para o fortalecimento da organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil e o atendimento da população da Região Médio Paraíba.

PROCESSO Nº E-10/003/1234/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Transportes com vistas à CENTRAL, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-10/003/1235/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Transportes com vistas à CENTRAL, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-10/003/1238/2013 - AUTORIZO, consoante orientação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Transportes com vistas à CENTRAL, para as providências complementares.

Id: 1596734

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-12/003/263/2013 - AUTORIZO, nos termos do art. 1º, inciso XV, do Decreto nº 40.644/2007 e do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 41.670/2009, a celebração do Termo de Doação entre a Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA e a associação civil RIOSOLIDARIO - Obra Social do Rio de Janeiro tendo por objeto a doação, a título gratuito, dos bens inservíveis de propriedade daquela autarquia relacionados no processo administrativo nº E-12/003/263/2013, desde que integralmente preenchidos os requisitos previstos na Lei Estadual nº 287/1979 e na Lei Federal nº 8.666/1993, conforme avaliado pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil.

Id: 1596548

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-GERAL E DO SECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA APERJ/SEEDUC Nº 7

DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

APROVA O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO E A

TABELA DE TEMPORALIDADE DE DOCUMENTOS DAS ATIVIDADES-FIM DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/001/7539/2013,

CONSIDERANDO:

- que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

- que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

- o disposto na Lei Estadual nº 5.562, de 20 de outubro de 2009, que dispõe sobre a política de arquivos públicos e privados do Estado do Rio de Janeiro e os instrumentos básicos de gestão de documentos;

- o disposto no Decreto Estadual nº 42.002, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre avaliação e destinação de documentos produzidos e recebidos pela Administração Pública Estadual, bem como os critérios e conceitos adotados no Estado do Rio de Janeiro para a gestão de documentos, aplicados para as atividades-fim; e,

- que a proposta do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-fim da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, foi devidamente aprovada pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, órgão integrante da Secretaria de Estado da Casa Civil;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam aprovados pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades-fim da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, constantes, respectivamente, dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Portaria Conjunta.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Gestão de Documentos da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC, constituída através da Resolução SEEDUC nº 4816, de 10 de setembro de 2012, a competência de acompanhar o processo de implantação da Tabela de Temporalidade dos Documentos nos setores que produzem e arquivam documentos.

Parágrafo Único - Caberá aos servidores responsáveis pelo trato documental seguir as orientações da Comissão e realizar o processo de aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos no âmbito de seu setor.

Art. 3º - A Comissão de Gestão de Documentos da SEEDUC deverá propor critérios para orientar a seleção dos documentos destinados à eliminação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013

PAULO KNAUSS DE MENDONÇA

Diretor- Geral do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ

WILSON RISOLIA RODRIGUES

Secretário de Estado de Educação - SEEDUC

Id: 1596780

ANEXO I

Plano de Classificação de Documentos Secretaria de Estado da Educação

39 - Competência: Planejamento e gestão da política de educação

39.01 - Função: Gestão da educação

ATIVIDADES		TIPOLOGIA DOCUMENTAL	
39.01.01	Acompanhar a atividade escolar	39.01.01.01	Ata de conselho de classe
		39.01.01.02	Atestado de frequência escolar do aluno
		39.01.01.03	Boletim de dados sobre a vida escolar do aluno
		39.01.01.04	Certificado de conclusão de curso ou etapa de ensino
		39.01.01.05	Comunicação interna de autorização de matriz curricular para escola da rede privada
		39.01.01.06	Comunicação interna de autorização de matriz curricular para escola estadual
		39.01.01.07	Comunicação interna de autorização de projeto de correção de fluxo escolar
		39.01.01.08	Comunicação interna de autorização de projeto pedagógico com residências de prédios escolares
		39.01.01.09	Comunicação interna de autorização de projeto pedagógico em escola estadual
		39.01.01.10	Comunicação interna de autorização em caráter precário da atividade docente